



## Tribunal de Justiça

### Órgão Especial

#### Resolução

##### RESOLUÇÃO TJ N. 6 DE 6 DE ABRIL DE 2022

Altera a Resolução TJ n. 16 de 18 de julho de 2018, que reestrutura a Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Cojepemec e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, considerando a necessidade de tornar mais dinâmico o desenvolvimento das atribuições institucionais da Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Cojepemec; e o exposto no Processo Administrativo n. 0012428-09.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TJ n. 16 de 18 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I - dois desembargadores indicados pelo presidente do Tribunal de Justiça, um na condição de coordenador e outro na condição de vice-coordenador;

.....

.....

§ 3º O coordenador da Cojepemec, em suas faltas, licenças ou impedimentos, será substituído pelo vice-coordenador.

§ 4º Os demais membros da Cojepemec, em suas faltas, licenças ou impedimentos, poderão ser substituídos por outros magistrados designados pelo presidente do Tribunal de Justiça ou pelo corregedor-geral da Justiça, conforme o caso.

.....” (NR)

“Art. 4º .....

.....

Parágrafo único. O coordenador da Cojepemec poderá delegar ao vice-coordenador, no todo ou em parte, por período certo ou por toda a extensão de seu mandato, mediante portaria a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico, as atribuições previstas neste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

##### RESOLUÇÃO TJ N. 7 DE 6 DE ABRIL DE 2022

Reestrutura a Academia Judicial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, considerando a necessidade de revisão

da estrutura e do funcionamento da Academia Judicial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e o exposto no Processo Administrativo n. 0008964-74.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º A Academia Judicial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - Academia Judicial, órgão criado pela Resolução TJ n. 6 de 6 de novembro de 2000 e vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, fica reestruturada nos termos desta resolução.

Art. 2º A Academia Judicial tem por finalidade o desenvolvimento humano e profissional dos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - PJSC, com o aprimoramento do atendimento à sociedade catarinense e a garantia de uma prestação jurisdicional qualificada e eficiente.

Art. 3º A representação e as ações executivas da Academia Judicial serão desempenhadas pelo seu diretor executivo.

Art. 4º Compete à Academia Judicial:

I - contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da administração da Justiça do Estado de Santa Catarina;

II - promover a formação, a capacitação, o aperfeiçoamento e a especialização dos magistrados e servidores, mediante a realização de cursos, treinamentos e outros eventos e atividades de aprimoramento técnico e intelectual;

III - promover a preparação dos juízes em fase de vitaliciamento;

IV - oferecer cursos de formação para ingresso na carreira da magistratura catarinense;

V - realizar estudos destinados à apresentação, pelo Tribunal de Justiça, de sugestões aos demais Poderes para a adoção de medidas ou para a elaboração de normas tendentes à melhoria da prestação jurisdicional;

VI - incentivar a criação e o desenvolvimento das atividades de núcleos de estudos e pesquisas do PJSC;

VII - desenvolver o Programa de Residência Judicial e o Programa de Residência Jurídica;

VIII - atuar como instituição formadora responsável pela realização dos cursos de conciliação e mediação; e

IX - credenciar, no âmbito do PJSC, instituições ou escolas interessadas em oferecer cursos de formação em conciliação e mediação.

Parágrafo único. A Academia Judicial poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a efetividade dos programas e projetos pertinentes à formação, capacitação, aperfeiçoamento e especialização intelectual e técnico-profissional dos magistrados e servidores.

Art. 5º A Academia Judicial contará com a seguinte estrutura:

I - Conselho Técnico-Científico;

II - Conselho Editorial;

III - Comissão Permanente de Avaliação;

IV - Diretoria Executiva; e

V - Vice-Diretoria Executiva.

Art. 6º O Conselho Técnico-Científico terá a seguinte composição:

I - o presidente do Tribunal de Justiça, que será o seu presidente;

II - o 1º vice-presidente do Tribunal de Justiça;

III - o corregedor-geral da Justiça;

IV - o diretor executivo da Academia Judicial; e

V - o vice-diretor executivo da Academia Judicial.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do presidente do Tribunal de Justiça para exercer a função de presidente do Conselho Técnico-Científico, exercerá a função o 1º vice-presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Compete ao Conselho Técnico-Científico:

I - estabelecer a política institucional relativa à formação, ao

aprimoramento e ao desenvolvimento pessoal e profissional dos magistrados e servidores; e

II - fomentar e supervisionar o desenvolvimento das atividades científicas e acadêmicas para a formação e o aprimoramento intelectual e profissional dos magistrados e servidores, visando à melhoria do sistema judiciário.

Art. 8º O Conselho Editorial terá a seguinte composição:

I - o vice-diretor executivo da Academia Judicial, que será o seu presidente;

II - 4 (quatro) magistrados, como membros titulares; e

III - 1 (um) magistrado, como membro suplente.

§ 1º O presidente do Conselho Editorial, se ausente ou impedido, será substituído pelo magistrado da sua indicação dentre os membros titulares do conselho.

§ 2º Os magistrados referidos nos incisos II e III do caput deste artigo serão indicados pelo diretor executivo da Academia Judicial e designados pelo presidente do Conselho Técnico-Científico.

Art. 9º Compete ao Conselho Editorial:

I - propor, aprovar e propagar a política editorial da Academia Judicial;

II - estabelecer regras para a editoração, seleção e edição de textos, bem como garantir o respeito aos direitos autorais;

III - avaliar e selecionar, para publicação, os trabalhos de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação, promovidos ou subsidiados pelo PJSC;

IV - avaliar trabalhos artísticos e científicos dos magistrados, servidores e de terceiros relativos a assuntos de interesse do PJSC, visando à sua publicação;

V - coordenar as atividades de editoração, divulgação e distribuição das obras avaliadas e aprovadas para publicação;

VI - estabelecer diretrizes para incentivar a elaboração de obras científicas;

VII - buscar parcerias com instituições de ensino público ou privado, objetivando a consecução de seu mister;

VIII - deliberar sobre aquisição de obras bibliográficas para o acervo das unidades judiciárias e administrativas do PJSC; e

IX - dirimir dúvidas sobre a conformidade da compra de obra bibliográfica realizada por magistrado, para fins de ressarcimento, na forma de resolução específica que regulamente a aquisição de obras no âmbito do PJSC.

Art. 10. A Comissão Permanente de Avaliação, órgão permanente incumbido da implementação, coordenação, condução e sistematização do processo de avaliação institucional, gozará de autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da estrutura da Academia Judicial e será composta por:

I - seu presidente, indicado pelo diretor executivo da Academia Judicial e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico;

II - seu vice-presidente, indicado pelo diretor executivo da Academia Judicial e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico;

III - 2 (dois) membros do corpo docente, sendo 1 (um) magistrado e 1 (um) servidor, ambos designados pelo diretor executivo da Academia Judicial;

IV - 2 (dois) membros do corpo discente, atuais ou egressos, sendo 1 (um) magistrado e 1 (um) servidor, ambos designados pelo diretor executivo da Academia Judicial;

V - 2 (dois) membros do corpo técnico-administrativo, sendo 1 (um) magistrado e 1 (um) servidor, ambos designados pelo diretor executivo da Academia Judicial; e

VI - 1 (um) representante da sociedade civil, indicado pelo diretor executivo da Academia Judicial e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

§ 1º No caso de vacância na Comissão Permanente de Avaliação, a substituição deverá respeitar o segmento representado até a

integralização do mandato correspondente.

§ 2º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação gozarão de estabilidade no período de seu mandato.

Art. 11. Compete à Comissão Permanente de Avaliação:

I - conduzir os processos de avaliação internos da Academia Judicial, bem como sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/SC ou pelo Ministério da Educação - MEC, quando necessário;

II - impulsionar a consecução do processo de autocritica da Academia Judicial para assegurar a qualidade de sua ação, a convergência dos atos com os seus objetivos e a satisfação das demandas da sociedade;

III - conhecer os processos educativos e pedagógicos que ocorrem na Academia Judicial e que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV - propor adequações no projeto pedagógico e nas ações desenvolvidas pela Academia Judicial para aprimorar o atendimento das demandas da sociedade;

V - sugerir objetivos, modos de atuação e resultados destinados à convergência da Academia Judicial com as demandas da sociedade;

VI - avaliar, contínua e sistematicamente, o projeto político pedagógico com a comunidade acadêmica e propor ajustes, quando necessários;

VII - acompanhar a qualidade das disciplinas ministradas nos cursos, propondo mecanismos e alternativas para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem e da prática profissional;

VIII - impulsionar o desenvolvimento de uma política de sensibilização na comunidade acadêmica quanto à importância da avaliação interna;

IX - conhecer e acompanhar o plano de desenvolvimento institucional, sugerindo alterações, quando necessárias;

X - divulgar todas as atividades realizadas pela Comissão;

XI - disciplinar o processo de autoavaliação, estabelecendo a metodologia de trabalho;

XII - sistematizar, analisar os dados e interpretar os resultados do processo de autoavaliação;

XIII - disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação institucional;

XIV - elaborar o relatório final do processo de avaliação institucional, dar ampla divulgação dos resultados a todos os integrantes da Academia Judicial e à comunidade acadêmica, publicá-lo a cada 2 (dois) anos e encaminhá-lo ao órgão regulador competente;

XV - emitir juízos de valor e propor ações formativas à vista dos resultados do processo de avaliação institucional; e

XVI - propor, quando necessário, a constituição de grupos específicos de trabalho visando apoio técnico no desenvolvimento do processo de avaliação institucional.

Art. 12. A Diretoria Executiva terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos da Magistratura;

II - Diretoria de Pesquisa, Extensão e Comunicação Institucional;

III - Diretoria de Formação Inicial da Magistratura e de Projetos Especiais;

IV - Diretoria de Capacitação de Serviços Judiciários; e

V - Secretaria Executiva.

§ 1º Os cargos de diretor executivo e de vice-diretor executivo da Academia Judicial serão privativos de desembargador e providos mediante designação do presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º Os demais cargos de diretoria da Academia Judicial serão providos por magistrados indicados pelo diretor executivo e designados pelo presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva:

I - deliberar sobre política institucional, orçamentária e de gestão, bem como sobre outros assuntos administrativos relevantes,

incluindo a autorização para participação de servidores em eventos de capacitação e aprimoramento;

II - planejar, organizar e realizar as atividades pedagógicas e administrativas, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho Técnico-Científico;

III - indicar, por meio do diretor executivo, os membros do Conselho Editorial e da Comissão Permanente de Avaliação; e

IV - executar outras atividades correlatas, associadas ao bom funcionamento e aos objetivos da instituição.

Art. 14. Compete à Vice-Diretoria Executiva:

I - auxiliar a Diretoria Executiva na consecução do disposto nos incisos I, II e IV do caput do art. 13 desta resolução;

II - encaminhar à Diretoria Executiva matérias que envolvam política institucional, orçamentária e de gestão, bem como outras de destacada relevância;

III - solucionar questões administrativas encaminhadas pelo diretor executivo; e

IV - compor e presidir, por meio do vice-diretor executivo, o Conselho Editorial.

Art. 15. Compete à Diretoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos da Magistratura planejar, organizar e coordenar as atividades didático-pedagógicas relacionadas com a formação continuada dos magistrados, observadas as disposições regimentais e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Técnico-Científico.

Art. 16. Compete à Diretoria de Pesquisa, Extensão e Comunicação Institucional:

I - dirigir e coordenar os Núcleos de Estudos e Pesquisas - NEP;

II - desenvolver atividades relacionadas à comunicação interinstitucional e ações de extensão acadêmica;

III - dirigir e coordenar cursos de formação complementar de magistrados e servidores; e

IV - instituir e acompanhar o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDE.

Parágrafo único. A estrutura, o funcionamento e o desenvolvimento dos trabalhos dos Núcleos de Estudos e Pesquisas e dos Núcleos Docentes Estruturantes serão regulamentados pelo Regimento Interno da Academia Judicial.

Art. 17. Compete à Diretoria de Formação Inicial da Magistratura e de Projetos Especiais gerir o curso de formação inicial e as atividades pedagógicas indicadas pelo diretor executivo da Academia Judicial.

Art. 18. Compete à Diretoria de Capacitação de Serviços Judiciários planejar, organizar e coordenar as atividades pedagógicas relativas ao programa de formação inicial e continuada dos servidores.

§ 1º O diretor de capacitação de serviços judiciários, para o desempenho de suas funções, será auxiliado por um subdiretor, que terá como atribuições colaborar para o planejamento, a análise e a elaboração de programas educacionais de capacitação dos servidores do PJSC.

§ 2º Será obrigatória a participação dos novos servidores nas atividades educacionais classificadas como capacitação inicial.

§ 3º Compete ao diretor-geral administrativo do Tribunal de Justiça convocar os servidores para participação da capacitação inicial.

Art. 19. A Secretaria Executiva, dirigida pelo secretário executivo, fica assim constituída:

I - Assessoria Técnica;

II - Secretaria de Assuntos Específicos;

III - Secretaria de Comunicação;

IV - Divisão de Educação:

a) Seção de Apoio à Pesquisa e Extensão;

b) Seção de Avaliação e Certificação;

c) Seção de Educação a Distância;

d) Seção de Projetos Educacionais; e

e) Seção de Secretaria Acadêmica;

V - Divisão Administrativa:

a) Seção de Cursos e Eventos;

b) Seção de Custeio; e

c) Seção de Infraestrutura.

Parágrafo único. As atividades da Secretaria Executiva serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Academia Judicial.

Art. 20. Os mandatos dos membros do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Editorial, da Comissão Permanente de Avaliação, do diretor executivo, do vice-diretor executivo e dos diretores da Academia Judicial serão coincidentes com o mandato do presidente do Tribunal de Justiça, permitida a recondução.

Art. 21. Os recursos financeiros necessários às atividades da Academia Judicial serão oriundos dos orçamentos próprios do Tribunal de Justiça e das verbas específicas para aprimoramento e aperfeiçoamento de magistrados e servidores e apoio às ações culturais.

Art. 22. Fica expressamente registrada na memória do PJSC o nome “Centro de Estudos Jurídicos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina - CEJUR/TJSC” como identidade inaugural desta escola.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente:

I - a Resolução TJ n. 6 de 6 de novembro de 2000; e

II - a Resolução TJ n. 17 de 7 de novembro de 2012.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

#### RESOLUÇÃO TJ N. 5 DE 6 DE ABRIL DE 2022

Altera a Resolução TJ n. 13 de 6 de junho de 2018, que reestrutura a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, considerando a necessidade de tornar mais dinâmico o desenvolvimento das atribuições institucionais da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude; e o exposto no Processo Administrativo n. 0013547-05.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TJ n. 13 de 6 de junho de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

I - 2 (dois) desembargadores, um na condição de coordenador e outro na condição de vice-coordenador;

.....  
” (NR)

“Art.

4º.....  
.....

.....

§ 2º Em seus afastamentos ou impedimentos legais, o coordenador da Ceij será substituído pelo vice-coordenador da Ceij ou, diante de eventual impossibilidade, pelo coordenador da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, pelo coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização ou por desembargador indicado pelo presidente do Tribunal de Justiça.

.....  
” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente